



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
DIRETÓRIA GERAL
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 005/2014/TJAP

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ – TJAP E AGÊNCIA DE FOMENTO DO AMAPÁ S/A - AFAP, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE FINANCIAMENTOS AOS MEMBROS E SERVIDORES DO TJAP.

De um lado, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ - TJAP, com sede nesta cidade de Macapá/AP, sito na Rua General Rondon, nº.1295 - Central, CNPJ nº.34.870.576/0001-21, doravante denominado TJAP, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS, portador do RG Nº 23030/SSP/DF e CPF Nº 004.987.932-4, e de outro, a AGÊNCIA DE FOMENTO DO AMAPÁ S/A – AFAP, instituição financeira, com sede nesta Capital, sito na Rua Cândido Mendes, nº.1111 – Centro - CEP nº.68.900-100, inscrita no CNPJ sob o nº.02.929.977/0001-13, doravante denominada como AFAP, devidamente representada por seu Diretor-Presidente, Sr. SÁVIO JOSÉ PERES FERNANDES, brasileiro, casado, Economista, RG nº.55986-SSP/AP, CPF nº.257.914.272-04, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá, sito na Rua Francisco Azarias da Silva Coelho, nº.19, resolvem firmar entre si o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO QUE:

1º - A AFAP é uma instituição financeira devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil na forma da Resolução de nº.2828/2001, a operar financiamentos de investimento fixo e de capital de giro associados a projetos, através de suas linhas de crédito próprias e específicas; e

2º - O TJAP tem interesse em proporcionar benefícios aos seus servidores do quadro efetivo, de modo a permitir sem quaisquer ônus adicionais, a Consignação em Folha de Pagamento, das prestações referentes aos financiamentos concedidos pela AFAP aos Membros e servidores efetivos do TJAP.

Sendo assim, as partes têm entre si justo e pactuado o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA condições abaixo estipuladas:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
DIRETORIA GERAL
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com redação da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1.998;

Lei Estadual nº 066, de 03 de maio de 1993;

Decreto Estadual nº 3745/2012;

Processo Administrativo nº 012193/2014-SG.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem como objeto a operacionalização, sem quaisquer custos adicionais, do desconto em Folha de Pagamento das Parcelas decorrentes da concessão de financiamentos de investimento fixo, segundo a política de crédito da AFAP, contratado pelos Membros e Servidores do quadro efetivo do TJAP, até o valor necessário à quitação de cada uma das Parcelas dos Financiamentos contraídos, em respeito a margem de consignação legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONCESSÃO DE FINANCIAMENTOS:

Os financiamentos serão concedidos, apenas sob a modalidade de investimento fixo, por intermédio da AFAP, devendo os valores das consignações serem recolhidos pelo TJAP, e posteriormente repassados a AFAP, através de crédito em conta corrente de titularidade da mesma, sem quaisquer cobranças de custos adicionais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA NOMEAÇÃO DOS REPRESENTANTES

Fica estabelecido que tanto a AFAP, como o TJAP, nomearão agentes de sua identificação, como seus representantes recíprocos, para execução e tratativas de todos os procedimentos necessários à operacionalização do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

IV.1 – Compete a AFAP:

a) Conceder os financiamentos, observando as taxas convencionadas e normas legais vigentes na data de contratação dos mesmos, disponibilizando cópia dos respectivos Instrumentos Contratuais diretamente aos financiados, cujo pagamento será realizado mediante Consignação em Folha de Pagamento;

b) Obter informações junto ao TJAP do valor mensal máximo suportável para desconto em folha de pagamento do respectivo interessado, observando-se o limite de 30% (trinta por cento) da remuneração líquida, ou de acordo com a legislação e normas que regulam as



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
DIRETÓRIA GERAL
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

formas de financiamento ao interessado. Entende-se como remuneração líquida, a remuneração fixa do servidor, excluídas todas as vantagens de caráter temporário ou eventuais, deduzidos todos os descontos legais e compulsórios;

c) Fornecer aos interessados fichas cadastrais e toda informação necessária para a formalização do crédito, bem como, responsabilizar-se pelo recebimento e formalização do cadastro, do contrato de financiamento e outros documentos necessários a efetivação do financiamento;

d) Colher as assinaturas do interessado, em todos os documentos necessários à formalização do processo de financiamento, inclusive autorização expressa do servidor para efetivação do desconto em folha;

e) Providenciar junto ao interessado, cópia dos documentos pessoais e comprovantes de renda, necessários à instrução do processo de financiamento;

f) Encaminhar ao TJAP, mensalmente, até o dia 05 (cinco) do mês de pagamento dos salários dos servidores efetivos do TJAP, arquivo digital em lay-out previamente aprovado pelo TJAP, e listagem dos financiamentos concedidos juntamente com as respectivas autorizações para desconto em folha de pagamento, constando a identificação de cada Contrato, nome, CPF dos financiados, valor da consignação e número de parcelas;

g) Comunicar ao TJAP, por escrito, qualquer alteração no endereço e/ou telefone da AFAP, para assegurar a continuidade da troca de informação entre as partes visando rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

h) Comunicar ao TJAP, por escrito, qualquer alteração no número da agência e da conta bancária em nome da AFAP, onde deverão ser creditados os valores das parcelas consignadas, relativas aos financiamentos concedidos aos Membros e servidores do quadro efetivo do TJAP.

IV.II – Compete ao TJAP:

a) Informar a AFAP as ocorrências de ruptura ou suspensão sem vencimento da relação de trabalho do Membro e/ou Servidor Financiador, com antecedência mínima de 25 (vinte e cinco) dias da data do desligamento ou afastamento do Servidor, situação que desvinculará o TJAP automaticamente das obrigações firmadas neste Instrumento;

b) Proceder à consignação em folha de pagamento das parcelas dos financiamentos concedidos, desde que temporariamente satisfeito o disposto na alínea 'f', do inciso IV.I, da Cláusula Quarta deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
DIRETORIA GERAL
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

c) Repassar a AFAP os valores consignados em folha de pagamento de seus Membros e Servidores decorrentes deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA a, até o dia 1º (primeiro) do mês subsequente, mediante crédito em conta corrente indicada pela AFAP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As autorizações concedidas pelos financiados para desconto em folha de pagamento somente poderão ser canceladas ou suspensas mediante anuência da AFAP, com a respectiva comprovação de quitação de todos os débitos contratados, excetuados os casos de demissão e exoneração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O limite da consignação de cada financiado deverá obedecer às determinações estabelecidos no Decreto Estadual nº.3745/2012.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O presente Acordo de Cooperação Técnica é celebrado com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação no DJE, sendo facultado a sua rescisão por qualquer das partes a qualquer tempo, sem qualquer ônus para o TJAP, mediante simples aviso à outra parte por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOLHIMENTO DAS AUTORIZAÇÕES DE DESCONTO EM FOLHA:

Compromete-se o TJAP a encarregar-se do acolhimento das Autorizações de Desconto em Folha de Pagamento enviadas pela AFAP, que forem firmadas pelos financiados, de modo a proceder a averbação em folha de pagamento dos seus servidores, sem que lhe seja devida pela AFAP qualquer remuneração pela execução desses serviços.

6.1 O TJAP se responsabilizará pelos prejuízos financeiros causados a AFAP, decorrentes da concessão de financiamento acima do percentual autorizado por lei para consignação em folha de pagamento;

6.2 Juntamente à proposta aprovada, o financiado poderá aderir a um Seguro Prestamista, o qual deverá obedecer a eventuais exigências ou restrições da Cia. Seguradora;

6.3 O financiamento a ser obtido junto a AFAP, decorrente deste Acordo de Cooperação Técnica, só será concedido com expressa e prévia anuência do TJAP, que deverá informar e fazer a reserva do limite disponível de consignação, mediante concordância e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
DIRETORIA GERAL
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

autorização expressa do financiado, de que o débito seja consignado diretamente em sua folha de pagamento até integral quitação da Contratação;

6.4. O TJAP não poderá realizar ou permitir que seus servidores efetuem o cancelamento, suspensão e/ou exclusão dos descontos relativos as parcelas dos Financiamentos em prol da AFAP, ainda que a pedido escrito e formal destes, sem prévia autorização/concordância escrita da AFAP.

6.5. Na impossibilidade de desconto da parcela do mês de competência, independentemente do motivo, esta será cobrada cumulativamente com a parcela do mês subsequente, devidamente acrescida dos encargos moratórios, e no valor a ser informado e calculado pela AFAP em arquivo próprio. Havendo impossibilidade de cumulação de parcelas, por insuficiência de margem consignável do financiado, a(s) parcela(s) não paga(s) será(ão) cobrada(s) no(s) mês(es) imediatamente subsequente(s), devidamente acrescida dos encargos decorrentes de mora, e no valor a ser informado e calculado pela AFAP. Competindo ao TJAP comunicar seu servidor financiado, na hipótese de ocorrência de impossibilidade do desconto mensal em prol da AFAP, independentemente do motivo.

6.6 Em caso de férias do financiado e por ocasião do seu pagamento, o TJAP deverá proceder à consignação/desconto da parcela concernente e vencida no respectivo período.

6.7. O TJAP não poderá acatar, em hipótese alguma, qualquer contraordem ou revogação eventualmente apresentada pelo financiado, sem a anuência expressa da AFAP, com objetivo de suspender os descontos em sua folha de pagamento, relativos aos valores das parcelas do financiamento contraído.

6.8. O TJAP, se obriga informar a AFAP quanto a existência de margem disponível para desconto em folha de pagamento do servidor, em relação ao valor da parcela do financiamento, bem como, a efetuar a reserva da margem pleiteada pela AFAP, só podendo disponibilizá-la após consulta da AFAP..

6.9. O TJAP se obriga a reservar a margem consignável para fins de desconto das parcelas mensais do Financiamento, reserva esta que deverá ser mantida até manifestação expressa em contrário da AFAP.

6.10 O TJAP se obriga a acatar o desconto mensal equivalente ao valor da parcela do financiamento contraído, mesmo que este valor seja inferior ao previamente reservado por ocasião da consulta, de modo a acolher a consignação em folha de pagamento do servidor financiado.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
DIRETORIA GERAL
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO DAS PARCELAS

O TJAP se obriga a recolher em prol da AFAP, mensalmente, até o último dia de cada mês, o pagamento em seu favor das Consignações em Folha de seus Servidores financiados, mediante crédito na conta corrente em nome da AGÊNCIA DE FOMENTO DO AMAPÁ S/A-AFAP a ser posteriormente indicada por Ofício que passará a fazer parte integrante deste Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA OITAVA – DO ENVIO DOS RELATÓRIOS

Os financiamentos firmados para serem averbados, deverão ser encaminhados através de Relatórios físico e eletrônico, a serem pactuados entre as partes subscritoras deste Acordo de Cooperação Técnica.

Eventuais erros, enganos ou omissões nos pedidos de consignação em folha não impedirão o prosseguimento da operacionalização dos serviços decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica pela AFAP aos Membros e servidores do TJAP.

CLÁUSULA NONA – SITUAÇÕES FUNCIONAIS DIVERSAS

Ocorrendo o desligamento do Servidor, independentemente do motivo (vacância, exoneração, dispensa, afastamento, etc.), o TJAP se compromete a descontar, por ocasião do pagamento das verbas que lhe forem devidas no acerto de contas, o saldo devedor do financiamento concedido com base neste Acordo de Cooperação Técnica para pagamento a AFAP na forma do que dispõe a Cláusula Sétima deste Instrumento.

9.1 Caso, os valores das verbas devidas no acerto de contas não bastar para pagamento integral do saldo devedor relativo ao crédito da AFAP, fica o TJAP responsável pela garantia do pagamento do eventual saldo devedor remanescente, salvo se formalmente houver comunicado à AFAP, no prazo mínimo de 15 (Quinze) dias antecedentes a data do efetivo desligamento do servidor, situação que ficará eximido de qualquer responsabilidade.

9.2 Na hipótese de ocorrência de movimentação do servidor para órgão público que detenha CONVÊNIO ou CONTRATO similar ao presente com a AFAP, alternativamente à providência constante desta Cláusula, o TJAP se obriga a comunicar ao órgão de destino o financiamento existente e realizar a transferência do mesmo, em conformidade com a Autorização para Consignação e Desconto em Folha de Pagamento, firmada pelo servidor, para que o novo Órgão dê continuidade à consignação em folha.

9.3 Ocorrendo falecimento, decretação de interdição para os atos da vida civil, licença por motivo de saúde do mutuário, ou ainda, qualquer outra situação que possa afetar a capacidade de pagamento das obrigações assumidas por força do presente, o TJAP se



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
DIRETORIA GERAL
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

obriga a comunicar no prazo de 20 (vinte) dias úteis o fato a AGÊNCIA DE FOMENTO DO AMAPÁ S/A-AFAP, mencionada no preâmbulo deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, ficando o TJAP, com exceção das obrigações assumidas no presente ACORDO, eximido de quaisquer responsabilidades pelo pagamento do saldo devedor do empréstimo ou financiamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPRESENTAÇÃO

O TJAP constitui seus bastantes procuradores as pessoas qualificadas nas fichas próprias para acolhimento de Assinaturas que fazem parte deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com poderes especiais e expressos para, em seu nome, responsabilizarem-se pela fidedignidade das informações prestadas no processamento dos financiamentos e demais expedientes relativos ao presente Instrumento.

10.1 Poderá o TJAP, mediante simples comunicação por escrito à AGÊNCIA DE FOMENTO DO AMAPÁ S/A-AFAP, substituir, cancelar e/ou constituir novos procuradores, ficando estabelecido que as alterações passarão a vigorar a partir do dia seguinte ao da entrega da comunicação pelo TJAP, na Sede da AGÊNCIA DE FOMENTO DO AMAPÁ S/A-AFAP especificada no preâmbulo deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

10.2 Ocorrendo à constatação da falta de fidedignidade da documentação, por negligência, imprudência ou imperícia do procurador, o TJAP responderá por todos os prejuízos, inclusive financeiros, causados à AGÊNCIA DE FOMENTO DO AMAPÁ S/A-AFAP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLÁUSULA PENAL:

O não cumprimento do pactuado neste Instrumento de Cooperação Técnica, implicará ao TJAP, o pagamento em prol da AGÊNCIA DE FOMENTO DO AMAPÁ S/A-AFAP, do valor total do débito consignável, devidamente acrescido de juros "pro rata temporis", dos tributos eventualmente incidentes, comissão de permanência eventualmente adotada pela AGÊNCIA DE FOMENTO DO AMAPÁ S/A-AFAP a época do ocorrido e multa de 2% (dois por cento), estes a título de pena convencional, sem caráter compensatório, na hipótese de descumprimento de cláusulas que envolvam valor pecuniário. Na hipótese de descumprimento de cláusulas sem valor pecuniário, as partes adotam como multa convencional a multa de 2% (dois por cento) do total dos valores consignados no mês da infração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INTERPELAÇÃO JUDICIAL:

X:\CONVÊNIOS\Convênios e Acordos de Cooperação Técnica e Outros\Acordos de Cooperação Técnica\2014\Termo de Cooperação Técnica 2014-TJAP E AFAP.doc



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
DIRETORIA GERAL
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Na hipótese da AGÊNCIA DE FOMENTO DO AMAPÁ S/A-AFAP ou do TJAP serem obrigados a agir judicialmente um contra o outro, a parte que deu causa ou motivo para tal, pagará, além das penalidades estipuladas nas cláusulas anteriores, honorários advocatícios, sucumbência e custas processuais que forem fixados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO/DENÚNCIA:

Na hipótese de descumprimento, por quaisquer das partes, das obrigações previstas no presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, facultará a parte inocente notificar, por carta registrada ou notificação extrajudicial por Cartório de Notas, a parte culpada (opção das partes) para que cumpra sua obrigação no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos. A não observância da notificação pela parte culpada facultará à parte inocente considerar rescindido de pleno direito o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, legitimando-a a proceder com as ações judiciais cabíveis.

É facultado ainda, às partes denunciar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, o que implicará na suspensão do processamento de financiamentos ainda não averbados, e desvinculação de todo e qualquer direito ou obrigação constante deste Contrato a partir da data denúncia.

PARÁGRAFO ÚNICO: A denúncia e/ou rescisão do presente instrumento não afetará os direitos e obrigações das partes em relação aos financiamentos contratados com base neste Contrato anteriormente ao seu término, em relação aos quais o presente acordo será considerado de pleno vigor e efeito, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DEMAIS CONDIÇÕES:

Qualquer tolerância de uma das partes para com a outra, só importará em modificação do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA se expressamente formalizada. Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Instrumento devem ser feitos por escrito e serão válidos mediante o envio de carta registrada ou por notificação em cartório (opção das partes), diretamente aos endereços constantes no preâmbulo, ou que forem comunicados posteriormente à sua assinatura.

Este ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA obriga a AGÊNCIA DE FOMENTO DO AMAPÁ S/A-AFAP e o TJAP, bem como seus respectivos Representantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

O TJAP se obriga, às suas expensas, a promover a publicação do extrato do presente Acordo de Cooperação Técnica, no Diário da Justiça Eletrônico - DJE nos prazos estipulados na legislação pertinente.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
DIRETORIA GERAL
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

As partes elegem o foro da cidade de Macapá para dirimir quaisquer questões resultantes do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, estando assim justos e pactuados, ao qual declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, firmando o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das TESTEMUNHAS abaixo identificadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Macapá-AP, 15 de outubro de 2014.

Desembargador LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Presidente do TJAP

Sr. SAVIO JOSÉ PERES FERNANDES
Diretor-Presidente da AFAP

TESTEMUNHAS:

Nome:

R.G.:

C.P.:

Testemunhas:

Veridiano Ferreira Colares
Diretor da Secretaria
152.234.772-00

Marilda Azeite
035.428-AP
324.806.012-34



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
DIRETORIA GERAL
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

I - INSTRUMENTO PRINCIPAL:

Acordo de Cooperação Técnica Nº 005/2014-TJAP

II - PARTES:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ - TJAP

AGÊNCIA DE FOMENTO DO AMAPÁ S/A – AFAP

III – DO OBJETO:

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem como objeto a operacionalização, sem quaisquer custos adicionais, do desconto em Folha de Pagamento das Parcelas decorrentes da concessão de financiamentos de investimento fixo, segundo a política de crédito da AFAP, contratado pelos Membros e Servidores do quadro efetivo do TJAP, até o valor necessário à quitação de cada uma das Parcelas dos Financiamentos contraídos, em respeito a margem de consignação legal.

IV – DA VIGÊNCIA:

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem como objeto a operacionalização, sem quaisquer custos adicionais, do desconto em Folha de Pagamento das Parcelas decorrentes da concessão de financiamentos de investimento fixo, segundo a política de crédito da AFAP, contratado pelos Membros e Servidores do quadro efetivo do TJAP, até o valor necessário à quitação de cada uma das Parcelas dos Financiamentos contraídos, em respeito a margem de consignação legal.

V – DOS CUSTOS: O presente Acordo será executado sem qualquer custo para o TJAP

VI – FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com redação da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1.998; Lei Estadual nº 066, de 03 de maio de 1993; Decreto Estadual nº 3745/2012; Processo Administrativo nº 012193/2014-SG.

Macapá-AP, 15 de outubro de 2014

Desembargador LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Presidente do TJAP

Macapá-AP, 13 de outubro de 2014

Desembargador LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Presidente

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

I - INSTRUMENTO PRINCIPAL:

Acordo de Cooperação Técnica Nº 005/2014-TJAP

II - PARTES:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ - TJAP
AGÊNCIA DE FOMENTO DO AMAPÁ S/A - AFAP

III - DO OBJETO:

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** tem como objeto a operacionalização, sem quaisquer custos adicionais, do desconto em Folha de Pagamento das Parcelas decorrentes da concessão de financiamentos de investimento fixo, segundo a política de crédito da **AFAP**, contratado pelos Membros e Servidores do quadro efetivo do **TJAP**, até o valor necessário à quitação de cada uma das Parcelas dos Financiamentos contraidos, em respeito a margem de consignação legal.

IV - DA VIGÊNCIA:

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** tem como objeto a operacionalização, sem quaisquer custos adicionais, do desconto em Folha de Pagamento das Parcelas decorrentes da concessão de financiamentos de investimento fixo, segundo a política de crédito da **AFAP**, contratado pelos Membros e Servidores do quadro efetivo do **TJAP**, até o valor necessário à quitação de cada uma das Parcelas dos Financiamentos contraidos, em respeito a margem de consignação legal.

V - DOS CUSTOS: O presente Acordo será executado sem qualquer custo para o TJAP

VI - FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com redação da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998; Lei Estadual nº 066, de 03 de maio de 1993; Decreto Estadual nº 3745/2012; Processo Administrativo nº 012193/2014-SG.

Macapá-AP, 15 de outubro de 2014

Desembargador LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Presidente do TJAP

JUDICIAL - 2ª INSTÂNCIA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Ao(s) 14 dias do mês de outubro do ano de 2014, realizou-se a Distribuição e/ou Redistribuição dos Processos abaixo relacionados, conforme normas do Regimento Interno.

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0000505-39.2014.8.03.0002